NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL 2

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 2

Aprovação de crédito especial no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para criação de Grupo de Trabalho que visa medir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2

PL 454/2019, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado, conforme especifica. 2

Alteração na Lei nº 18.413/2014, que estabelece critérios para a cobrança de custas dos serviços judiciais no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná 2

PL 440/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 18.413/2014, que regula o estabelecimento de critérios para a cobrança de custas dos serviços judiciais no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. 2

SISTEMA TRIBUTÁRIO 3

Alteração o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos movidos à GNV e motores elétrico 3

PL 468/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Importo sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). 3

MEIO AMBIENTE..... 4

Exploração do uso total ou parcial de áreas destinadas ao uso público nas Unidades de Conservação..... 4

PL 469/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso total ou parcial nas Unidades de Conservação no Estado do Paraná de áreas destinadas ao uso público. 4

INTERESSE SETORIAL 4

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL 4

Regulamenta licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná..... 4

PL 470/2019, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta dispositivo na Lei nº 15.608/2007, estabelecendo normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná. 4

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aprovação de crédito especial no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para criação de Grupo de Trabalho que visa medir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PL 454/2019, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado, conforme especifica.

Aprova crédito especial no Orçamento Geral do Estado no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

O valor do crédito é proveniente de cancelamento de dotação orçamentária de apoio às ações da Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos da Casa Civil do Governo do Paraná.

Cria no Orçamento Fiscal, a Dotação Orçamentária "1301.042125.40.3100 – Grupo de Trabalho OCDE – ODS", bem como o "Programa de Trabalho" e o "Detalhamento da Despesa por Mobilidade e por Grupo de Fonte".

Fica criado, no Plano Plurianual 2016 – 2019, a iniciativa "3100 – Grupo de Trabalho OCDE – ODS". O projeto implantado busca medir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, com o objetivo de definir indicadores considerando a diversidade do Estado para aprimorar às metas e melhorar a alocação e direcionamento de recursos (fiscais, humanos, técnicos/infraestrutura, etc), contribuindo para maior responsabilização e resultados no atingimento do ODS).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Encaminhado para sanção.

Fonte: Fiep

Alteração na Lei nº 18.413/2014, que estabelece critérios para a cobrança de custas dos serviços judiciais no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná

PL 440/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 18.413/2014, que regula o estabelecimento de critérios para a cobrança de custas dos serviços judiciais no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

Acresce os incisos III e IV ao artigo 7º da Lei nº 18.413/2014, inserindo as hipóteses de litigância de má-fé, apurada nas fases de conhecimento e execução, inserindo também, os casos de improcedência dos embargos do devedor.

Acresce o artigo 13-A, estabelecendo que reconhecida a litigância de má-fé nos termos do artigo 80 do Código de Processo Civil, as custas serão devidas em valor não superior a 1% (um por cento) ou inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Sendo o valor da causa irrisório ou inestimável, as custas poderão ser fixadas em até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Acresce o artigo 13-B, estabelecendo que no caso da improcedência dos embargos do devedor, as custas serão devidas nos termos do artigo 9º da Lei nº 18.413/2014, que define, por ocasião do preparo do recurso inominado em processos de conhecimento, o recorrente deverá pagar, a título de custas recursais, o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor da causa, observados os limites mínimo correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Fonte: Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Alteração o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos movidos à GNV e motores elétrico

PL 468/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Importo sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Altera o artigo 4º, inciso I, C' da Lei nº 14.260/2003, estabelecendo o prazo até 31 de dezembro de 2022, para a alíquota para 1% (um por cento) do IPVA para veículos automotores que utilizam o Gás Natural Veicular (GNV).

Acresce o inciso XIII ao artigo 14º da Lei nº 14.260/2003, determinando a isenção de IPVA para equipamentos unicamente com motor elétrico de propulsão, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).
Fonte: Fiep

MEIO AMBIENTE

Exploração do uso total ou parcial de áreas destinadas ao uso público nas Unidades de Conservação

PL 469/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso total ou parcial nas Unidades de Conservação no Estado do Paraná de áreas destinadas ao uso público.

Autoriza ao Poder Executivo a conceder a exploração do uso total ou parcial de áreas de uso público nas Unidades de Conservação – UC do Estado, sejam elas existentes ou que venham a ser instaladas, em conformidade com os planos de manejo.

As concessões presentes nesta proposição serão objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria e em observância aos princípios da: (i) legalidade; (ii) moralidade; (iii) publicidade; e (iv) igualdade, com julgamento por critérios objetivos e vinculados à instrumentos convocatórios.

As concessões ficarão condicionadas ao atendimento da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Regulamenta licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná

PL 470/2019, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta dispositivo na Lei nº 15.608/2007, estabelecendo normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná.

Acrescenta o inciso XVI ao artigo 99 da Lei nº 15.608/2007, estabelecendo que na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, se comprometer, aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer: (i) pagamento; (ii) doação; (iii) compensação; (iv) vantagens financeiras ou não financeiras; ou (v) benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja na forma direta ou indireta, quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Esta proposição entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep